



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
RORAIMA – CAER**

RECEBIDO POR E-MAIL

Dia: 16 / 12 / 2024

Hora: 07 : 52

Por Mathaus Coutinho

Ref.: Pregão Presencial nº 034/2024.

Processo Administrativo nº 257/2024

Mathaus Coutinho Sarava
Equipe de Apoio CPL/CAER

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.717.170/0001-45, inscrição estadual nº 13.368.964-6, com sede na Avenida Governador Júlio José de Campos, 6969, bairro Cidade de Deus, em Várzea Grande, por meio de seu representante que esta subscreve, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, “a” da CF/88, Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e fundamentos que doravante expende para ao final requerer.

1. DOS FATOS

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços para futura e eventual aquisição de 84.000 KG (oitenta e quatro mil quilos) de *ácido tricloroisocianúrico*.

No dia 05 de dezembro de 2024, ocorreu a Segunda Sessão Pública do certame. Após a abertura desta, sob a análise das propostas comerciais pela Gerência dos Sistemas de Produção – GSP em DESPACHO Nº 03/2024/GSP, constou-se que a empresa RECORRENTE, HANNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA fora desclassificada pois: **“O catálogo apresentado não está em conformidade com as especificações solicitadas no ANEXO I, subitem 4.2, do Termo de Referência”**. Em continuidade, a terceira empresa participante, QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA também teve sua proposta desclassificada pois **“Não apresentou o catálogo de proposta dos itens dos cloradores, conforme solicitado no item 10, subitem 10.2.2, do Termo de referência.**

Desta feita, em virtude da classificação apenas da empresa ora RECORRIDA, não houve ofertas de lances. Fora solicitado planilha de custo unitários para comprovação de exequibilidade. Encerrada a sessão, todos os andamentos foram registrados em ATA DE SESSÃO PÚBLICA.

Posteriormente, em retorno ao certame no dia 12 de dezembro de 2024, em terceira sessão pública, fora informado pela Agente de Licitação do certame que a Planilha de Custos apresentada pela recorrida fora considerada aceita, passando à fase habilitação. Após análise da equipe técnica do órgão, tanto em relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, quanto a documentação referente a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** e **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, foi identificado que toda a documentação estava em conformidade com as exigências contidas no edital, sendo a RECORRIDA, habilitada no certame.

Inconformada, a empresa **HANNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** manifestou interesse recursal, alegando que não houve o cumprimento das exigências referente as especificações dos Cloradores.

Findada a sessão, a **RECORRENTE** protocolou pedido de Recurso no qual, em síntese, alegou:

- A recorrida apresentou proposta que não atende ao item 10 do Edital, em desacordo com as exigências do item 4, subitem 4.2 – item 1, do Anexo I (Termo de Referência).
- Pediu a desclassificação da RECORRIDA pelo suposto não atendimento integral aos requisitos do Edital, alegando ausência do catálogo técnico exigido, conforme a recorrente, no item 5, subitem 5.2.2 do Edital. (Vale pontuar aqui que, na realidade, este item está no Termo de referência, e não no edital, como aduz a recorrente).
- Requereu-se suspensão da fase de adjudicação e homologação até a análise do recurso, baseando-se na Lei nº 8.666/1993. (Frisa-se que o amparo legal que a recorrente se utiliza é de uma Lei já revogada, sendo, também, que o presente processo é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC).

É o escorço necessário.

2. DO DIREITO

2.1.: DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO NO RECURSO E NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA.

Cabe destacar que o recurso interposto pela **RECORRENTE** não apresenta fundamentação consistente que justifique sua pretensão. Alega-se de maneira equivocada sobre o não atendimento ao Edital.

Prima face, imperioso pontuar que, atualmente, a RECORRIDA é a fornecedora do contrato vigente para fornecimento de TRICLORO com os CLORADORES em comodato. Tais produtos, seja o TRICLORO, sejam os CLORADORES são entregues dentro das qualificações técnicas estipuladas pela CAER, desde o último certame. Frisa-se que as especificações técnicas exigidas no atual certame vão em consonância ao último Pregão para aquisição dos itens em tela, no qual, desde sua homologação, fornecemos de

maneira ímpar ao órgão gerenciador do processo licitatório, sempre visando a ética, qualidade e eficácia.

No que tange ao subitem 5.2.2 do Termo de Referência do Edital do atual processo licitatório em comento, “A proposta comercial deverá ser apresentada acompanhada de CATÁLOGO dos produtos, contendo todas as especificações técnicas”, a recorrida cumpriu com o solicitado ao apresentar, junto à proposta, a documentação técnica dos 3 modelos de Cloradores solicitados, como também, do Tricloro. **Tanto cumpriu que fora a ÚNICA empresa com proposta classificada na qual estava em conformidade ao edital.**

No despacho nº 03/2024/GSP, a equipe de Gerência dos Sistemas de Produção da CAER (órgão responsável pela análise técnica do certame) deixou EXPRESSAMENTE claro que a RECORRIDA está em conformidade com o item 10, em consonância ao item 4 do anexo I do Edital. Desta feita, a argumentação da RECORRENTE de “não conformidade ao Edital” se torna totalmente irrelevante.

Com a devida vênia, a RECORRENTE, com intuito totalmente **PROTELATÓRIO**, recorrer com a argumentação apresentada é de total desrespeito à qualidade profissional da equipe técnica e licitatória do certame, que, brilhantemente, analisou a documentação de todas as empresas participantes.

Alegou a RECORRENTE que a RECORRIDA não fez menção à capacidade máxima de 6,0 kg do Clorador (Item 2). Desta feita, trazemos, mais uma vez, a documentação apresentada para elucidar o argumentado. O item 2 solicita que a capacidade de armazenamento do Clorador pressurizado seja de 6,0 KG de tabletes de 200g. Conforme ficha técnica apresentada pela empresa ora RECORRIDA, o clorador ofertado tem a capacidade de armazenamento **MÍNIMA** de 4,0 de tabletes de 200 g.

Ou seja, utilizando-se da interpretação do texto apresentado, têm-se que, no **MÍNIMO**, o clorador armazena 4,0 kgs de tabletes de TRICLORO, sendo assim, totalmente capaz de armazenar 6,0 kgs em de acordo com o solicitado no termo de referência. Como a capacidade máxima é de 6kg, limitar a afirmar que embora não conste expressamente essa informação no catálogo apresentado, tal informação é fácil de inferir pelas outras informações ali contidas, em especial o tamanho do equipamento quando comparado ao tamanho das pastilhas de tricloro, não restando dúvidas de que o equipamento atende



plenamente às especificações técnicas. Inclusive, são os equipamentos em uso e já aprovados pela CAER dentro dessas mesmas especificações. Mesmo que se considere eventual omissão, trata-se de informação irrelevante e que pode ser facilmente sanável por meio de diligência.



CLORADOR PRESSURIZADO EM PVC 2023 CMT

INTRODUÇÃO:

O Clorador pressurizado em PVC CMT é um equipamento utilizado na cloração produzindo soluções concentradas com Cloro ativo.

INDICAÇÃO:

Produto indicado para Cloração em sistemas fechados e abertos, podendo ser pressurizados, para o tratamento de água de consumo humano, águas industriais e tratamento de efluente.

ESPECIFICAÇÕES:

Clorador Pressurizado em PVC 2023 CMT

- Fabricado em PVC.
- Capacidade de armazenamento Mínimo: 4,0 kg de Tabletes de 200g
- Altura: 950 mm.
- Diâmetro tampa: 205 mm.
- Diâmetro da base: 200 mm
- Diâmetro Interno da câmara: 100 mm.
- Diâmetro de abertura para pastilhas: 82 mm
- Pressão Máx. de operação: 8 kgf/cm².
- Conexões: Entrada e saída de água rosca de 3/4 de polegada e descarga rosca 3/4 polegada.
- Sistema de vedação por anel oring de Borracha.
- Sistema de fechamento da tampa: Porcas tipo borboleta e Prisoneiros de aço inox

Imperioso mencionar que a RECORRENTE foi desclassificada porque seu produto não atendia as especificações do edital, colocando em risco o fornecimento de água tratada para centenas de milhares de pessoas e, inconformada, busca tumultuar o presente processo, uma vez que fora apresentada, pela RECORRIDA, toda a documentação em conformidade ao que consta solicitado no Edital e em seu termo de referência.

Logo, conforme todo o exposto, nota-se que o recurso apresentado não possui nenhum embasamento processual-técnico para ser apresentado, confrontando toda a análise minuciosa feita pela equipe responsável pelo certame. Não restante, por fim, justificativa de reanálise da decisão de habilitação da RECORRIDA, sendo necessário o indeferimento do recurso apresentado, mantendo a continuidade do certame.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja mantida a decisão atacada, indeferindo o recurso apresentado, passando-se para a adjudicação do objeto.

Certos da honradez de Vossa Senhoria, consignamos de pronto nossos votos da mais elevada estima.

Termos em que pede deferimento.

Várzea Grande - MT, 13 de dezembro de 2024.

RAFAEL	Assinado de forma
RODRIGUES	digital por RAFAEL
ALVES	RODRIGUES ALVES
REAL:0092840	REAL:00928408175
8175	Dados: 2024.12.13
	12:49:48 -04'00'

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

Rafael Rodrigues Alves Real

Sócio-diretor



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). ✕**Informações gerais do arquivo:** 🖨**Nome do arquivo:** Contrarrazões CAER - TRICLORO.pdf**Hash:** 053b06b4d000046bfe592db80d90a9c8de8930d89fccaga791339d280ab9b4c1**Data da validação:** 16/12/2024 09:06:40 BRT **Informações da Assinatura:****Assinado por:** RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**CPF:** ***.284.081-****Nº de série de certificado emitente:** 0x518defd69e171789**Data da assinatura:** 13/12/2024 13:49:48 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)